

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Maio de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 900 000
\$ 1,50 patacas	1 900 000
\$ 2,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 97/98/M**

**de 11 de Maio**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Maio de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Oceanos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 patacas	1 900 000
\$ 3,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 98/98/M**

**de 11 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, para o ano económico de 1998;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條 — 除現行郵票外，自一九九八年五月二十日起，發行並流通以「華士古達嘉馬 — 航海路線」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1 900 000 枚
澳門幣一元五角	1 900 000 枚
澳門幣二元	1 900 000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1 800 000 枚

第二條 — 該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年五月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 97/98/M 號**

**五月十一日**

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條 — 除現行郵票外，自一九九八年五月二十二日起，發行並流通以「海洋」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元五角	1 900 000 枚
澳門幣三元	1 900 000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1 800 000 枚

第二條 — 該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九八年五月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 98/98/M 號**

**五月十一日**

鑒於消費者委員會一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 197 137,49 patacas (cento e noventa e sete mil, cento e trinta e sete patacas e quarenta e nove avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 7 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由消費者委員會全體委員會簽署之消費者委員會一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 197,137.49 (十九萬七千一百三十七元四角九分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年五月七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores,  
relativo ao ano económico de 1998**

消費者委員會

一九九八經濟年度第一追加預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIAS 金額 (em patacas) (澳門幣)
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior..... 上年度管理之結餘	197,137.49
	<b>DESPESAS CORRENTES</b> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisional..... 備用金撥款	197,137.49

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1998. — O Presidente do Conselho Geral, *Roque Choi*. — Os Vogais, *Henrique Miguel R. de Senna Fernandes* — *José Joaquim Monteiro Júnior* — *Cheang Hio Man* — *Iu Iu Cheong* — *Lei Loi Tak* — *Kok Lam* — *Pun Iok Lan*.

一九九八年二月二十六日於澳門消費者委員會。

全體委員會：

主席 崔樂其

委員 飛文基，梁濟民，鄭曉敏，姚汝祥，李萊德，郭林，  
潘玉蘭

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Despacho n.º 44/GM/98

Considerando a necessidade de actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 14.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**總督辦公室**

批示 第 44/GM/98 號

鑑於有需要調整自然人及法人的選民登記；

根據六月六日第 10/88/M 號法律第八、九、十四及二十九條規定，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款c) 項之規定，  
總督訂定：